

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025.

O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.321.891/0001-03, com sede localizada endereço Rua Dep. Jamel Cecílio, n. 192, Centro, Ivólândia/GO, neste ato representado pela Gestora/Ordenadora de despesa do município de Ivólândia conforme o Decreto de nomeação nº 372 de 07 de Novembro de 2023, a Sra. **DAIANE FERNANDES PEREIRA**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG: 4900108 - DGPC/GO, e inscrita no CPF nº 012.802.771-14, residente e domiciliada Av. Contorno, Qd. 31, Lt. 09-A, S/N, Setor: Centro, Ivólândia-GO, CEP:76100-000;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVOLÂNDIA/GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.783.438/0001-06, com sede administrativa na cidade de Ivólândia-Go, neste ato representado pela sua Gestora a senhora **CICERA LORRAYNE FERNANDES MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 017.101.981-36, residente e domiciliada em Ivólândia-GO, CEP:76130-000;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.463.194/0001-88, com sede à Av. Jamel Cecílio, no. 192, Centro, neste Município, neste ato representada pela Secretaria de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **ERICA REGINA GONÇALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 891.150.661-34, residente e domiciliada neste Município de Ivólândia – GO;

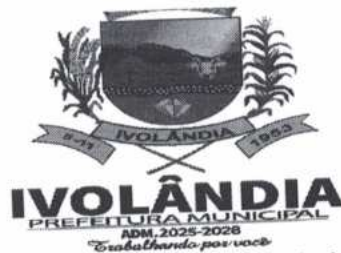
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.552.129/0001-88, com sede na Rua Dogberto Caetano, Qd. 21, Lt. 02, Centro, Ivólândia-GO, CEP: 76130-000; representada neste ato pela Gestora e Secretária de Educação, a Sra. **SARA CAROLINY PIRES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 028.019.461-76, residente e domiciliada em Ivólândia-GO;

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 05.544.282/0001-01, com sede na Rua Do Comércio, Nº 64, Sala Comercial 01, QD. 48, LT. 03-A, Centro, Ivólândia-Go, CEP: 76130-000, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **SHANDRO MESSIAS DE ALMEIDA BRANCO**, CPF: 699.479.531-49, residente e domiciliada na Rua Antonio Gonç. Pereira, Ivólândia-GO;

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025**, que ocorreu no dia 29 de maio de 2025 às 09:00, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2501/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 013/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 010/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAIS / PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E OUTROS; CARNE E DERIVADOS; MATERIAIS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS, MEDIANTE CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**, especificados RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



no item 1 do Edital do PE nº 013/2025 Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.2 FORNECEDOR:

EMPRESA
NOME: BHC DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 55.904.384/0001-69
ENDEREÇO: RUA 1099, SETOR PEDRO LUDOVICO, QUADRA 198A LOTE 6, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.830-240.
FONE: (62) 9941-2471
EMAIL: bhccomercialgo@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL
NOME: LEANDRO LIMA VAZ
CPF: 027.317.951-90

1.2.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/03	AÇÚCAR TIPO 1 100% NATURAL PROCESSADO DE CANA-DEAÇÚCAR. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA EM PACOTES DE 5 KG, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE.	ITAI	980	UN	R\$ 18,00	R\$ 17.640,00
01/07	AMENDOIM EM GRÃO VERMELHO TIPO 1 DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. NÃO PODENDO ACRESCENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICOS.	PACHA	284	UN	R\$ 15,00	R\$ 4.260,00

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000

01/08	ARROZ 5KG DO TIPO1: LONGO, FINO BENEFICIADO SEM CASCA, LIMPO, CONSTITUÍDOS SOMENTE DE GRÃOS INTEIRO E DE BOA QUALIDADE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, PACOTES DE 05 KG, CONTENDO ROTULAGEM, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR ROTULAGEM NACIONAL EQUIVALENTE: CRISTAL	Iuiza	2.192	UN	R\$ 23,40	R\$ 51.292,80
01/14	ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500 ML	MARIZA	2.420	UN	R\$ 2,99	R\$ 7.235,80
01/31	BOMBOM WAFER CROCANTE DUPLA CAMADA DE CHOCOLATE BRANCO E RECHEIO SABOR BEIJINHO, PACOTE 750 GRAMAS	ARCO	287	UN	R\$ 41,90	R\$ 12.025,30
01/56	LEITE DESNATADO EM EMBALAGEM TETRA PACK OU TETRA BRICK ASSEPTIC CONTENDO 1 LITRO. DEVERÁ TRAZER CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. AS BORDAS DO FECHO DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM DEVEM ESTAR PERFEITAS, SEM ORIFÍCIOS OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE E O VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO	ITALAC	500	UN	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
01/69	ÓLEO DE SOJA REFINADO 100% NATURAL. DEVE TER ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 900 ML CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE E VALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR EMBALAGEM FRÁGIL, COM FERRUGEM OU VAZAMENTO.	LIZA	1.460	UN	R\$ 7,40	R\$ 10.804,00
01/80	FEIJÃO TIPO 1, PRETO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	TITULAR	501	UN	R\$ 8,28	R\$ 4.148,28

01/91	LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ TIPO INTEGRAL, INSTANTÂNEO (NÃO ADOÇADO). EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	ITALAC	443	UN	R\$ 15,20	R\$ 6.733,60
01/154	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO FLEXÍVEL BRANCO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO, DE BOLHAS, RACHADURAS E DEFORMAÇÕES, SEM SUJIDADE INTERNA E EXTERNA, BORDAS ARREDONDADAS, SEM SUPERFÍCIES CORTANTES, PESO MÍNIMO DE 1,8 GRAMAS, CAPACIDADE 200 ML, CONFORME NBR-14.865, PACOTE COM 100 COPOS	ECONOPOT	20.240	UN	R\$ 3,65	R\$ 73.876,00
01/172	DESINFETANTE 2 LITROS DESINFETANTE BACTERICIDA LAVANDA COM 2 LITROS COMPOSTO DE CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL, AMÔNIO, CLORETO DE DIDECL DIMETILAMONIA FRAGRÂNCIA OPACIFICANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, EMULSIONANTE, CORANTE, ACIDIFICANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIDECL DIMETILAMONIA 0,40%	TRIEL	1.880	UN	R\$ 4,30	R\$ 8.084,00
01/230	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%; 1 LITROS DE ANTISSEPTICO E BACTERICIDA. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DA FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	AIDAR	1.422	UN	R\$ 5,28	R\$ 7.508,16
01/261	CARNE BOVINA DE 1º	FRIBURGUER	7.020	KG	R\$ 34,77	R\$ 244.085,40
01/262	CARNE BOVINA DE 2º	FRIBURGUER	6.900	KG	R\$ 28,30	R\$ 195.270,00
01/264	CARNE SUINA	FRIBUGUER	960	KG	R\$ 22,00	R\$ 21.120,00

01/267	COXA E SOBRECOXA	SUPER FRANGO	4.260	KG	R\$ 16,00	R\$ 68.160,00
01/268	LINGUIÇA TOSCANA	CALDAS	4.140	KG	R\$ 25,00	R\$ 103.500,00
01/269	LINGUIÇA DE FRANGO	CALDAS	4.140	KG	R\$ 14,44	R\$ 59.781,60
01/272	SALSICHA HOT DOG, PESANDO 50 GRAMAS (CINQUENTA GRAMAS), EM PACOTES DE 3 KG (TRÊS QUILOS) OU 5 KG (CINCO QUILOS), CONGELADA (À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA - 18°C), A SALSICHA DEVERÁ SER PREPARADA COM CARNE BOVINA, SUÍNA E CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, MIÚDOS SUÍNOS, GORDURA SUÍNA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DO TOUCINHO POR GORDURAS BOVINAS, E NEM O EMPREGO DE CARNES EGORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EQUINOS, CANINOS E FELINOS. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE AMIDO, SOJA OU DERIVADOS, CORANTES NATURAIS, SAL, AÇÚCAR CONSERVADORES (NITRATO E NITRITO DE SÓDIO OU NITRATO E NITRITO DE POTÁSSIO), DEVENDO ESTES INGREDIENTES ESTAR ESPECIFICADO PELA EMPRESA NA FICHA TÉCNICA. DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO QUE APRESENTE SUPERFÍCIE ÚMIDA E/OU PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. NÃO SERÁ ACEITO EMBALAGEM COM RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, NEM FUROS, CRISTAIS DE GELO, POIS DEMONSTRAM DESCONGELAMENTO E RECONGELAMENTO RESPECTIVAMENTE. A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DEVENDO DETER DE QUALQUER TIPO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/SIE/SIM/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	FRIATO	3.732	KG	R\$ 10,98	R\$ 40.977,36
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						939.702,30



- 1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 1.4 O órgão gerenciador será **O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO.**

- 1.5 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme Intenção de Registro de Preços 004/2025, e suas respectivas respostas que seguem anexas no processo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
<i>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>
<i>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>
<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
<i>O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA – GO</i>

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.6 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 1.7.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 1.7.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 1.7.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 1.7.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 1.7.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 1.8 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 1.9 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 1.10 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

Dos limites para as adesões

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



1.11 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.12 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.13 A adesão à ata de registro de preços deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.14 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.0 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado os artigos 124 e 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

2.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

2.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

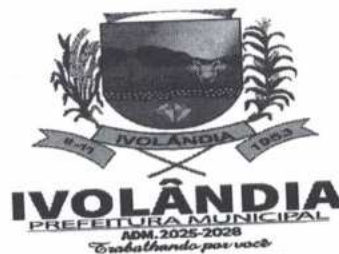
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

2.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.4 O registro a que se refere o item, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



- 2.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 2.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- 2.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 2.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9.23, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 2.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 3.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº 192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 4.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 4.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.38, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 4.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 5.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 5.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 5.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 5.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 5.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 5.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 5.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.34, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.2 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 6.3 For liberado.
- 6.3.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável.
- 6.3.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.3.2 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 6.3.3 Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.4 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 6.5 Pelo decurso do prazo de vigência.
- 6.5.1 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.
- 6.5.2 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.
- 6.5.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 6.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- RUA JAMEL CECÍLIO, Nº 192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



- 6.6.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7 DAS PENALIDADES

7.1 . Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 7.1.

7.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI - de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2017.

7.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com legislação vigente.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 013/2025

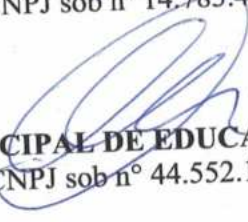
8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ivolândia-GO, 18 de junho de 2025.


O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO
CNPJ sob nº 02.321.891/0001-03.


O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVOLÂNDIA-GO
CNPJ sob nº 14.783.438/0001-06.


O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA-GO
CNPJ sob nº 44.552.129/0001-88.


O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA-GO
CNPJ sob nº 11.463.194/0001-88.

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000



Leandro M. A. Brasil

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE IVOLÂNDIA – GO**
CNPJ: 05.544.282/0001-01

BHC DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 55.904.384/0001-69

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEANDRO LIMA VAZ

Data: 23/06/2025 10:57:06 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: *Ricardo Moura Faria Miranda* CPF: *044.885.051.63*

NOME: *Wamille Guirastine Melo Moura* CPF: *065.777.461.84*

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000